



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

### DECRETA:

Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível - Cide, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas para: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

I - R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

II - *(Revogado pelo Decreto nº 9.391, de 30/5/2018)*

Parágrafo único. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de que trata o *caput* para os seguintes produtos: *(Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

I - querosene de aviação; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

II - demais querosenes; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre; *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação)*

IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, publicado no DOU de 29/1/2015, em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação\)](#)

V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, com redação dada pelo Decreto nº 9.391, de 30/5/2018\)](#)

VI - álcool etílico combustível; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.395, de 28/1/2015, com redação dada pelo Decreto nº 9.391, de 30/5/2018\)](#)

VII - óleo diesel e suas correntes. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 9.391, de 30/5/2018\)](#)

Art. 2º Ficam reduzidos a zero os limites de dedução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere o art. 8º da Lei nº 10.336, de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.764, de 22/6/2012\)](#)

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Antonio Palocci Filho